



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 022/2021

Ref.: Projeto de Lei Nº 016/2021.

Autoria: Antônio Marcos de Abreu

Matéria: Dispõe sobre alterações na redação da lei municipal nº 4.896 de 03 de dezembro de 2014 e da outras providências.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.896 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que altera a redação da lei municipal nº 4.896 de 03 de dezembro de 2014 e da outras providências; de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Antônio Marcos de Abreu**.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o Iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

A princípio, trata-se de matéria não estabelecida à seara privativa do chefe do Executivo.

As matérias em que há **iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas **taxativamente**: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação

"Tatuí: Cidade Temura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública; (d) servidores públicos e seu regime jurídico; (e) regime jurídico dos servidores militares; (f) criação, alteração e supressão de cartórios.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).

O projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos.**

O presente projeto encontra guarida pelo fato do direito às pessoas com deficiência possuir caráter constitucional, sendo certo que a lei LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 estabelece as diretrizes gerais com o Estatuto da Pessoa com deficiência.

Dessa forma, as inserções ora em análise visam complementar e ampliar a lei que beneficia as pessoas com deficiência já existente no município, exatamente como preconiza o artigo 30 da Constituição Federal.

Por tal razão, não há vícios materiais nem formais no presente projeto.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao presente projeto.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí, 10 de maio de 2021.



DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"